



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.561, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação por funcionários terceirizados pelo Município.”

**Autor: Vereador Celso Pereira**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação por funcionários terceirizados que prestam serviços para Municipalidade em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais.

**Art. 2º** No crachá de identificação deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome Completo;
- II – Foto;
- III – Cargo que ocupa;
- IV – Nome da empresa responsável pelo funcionário;
- V – A frase “A serviço da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba”.

**Art. 3º** A empresa deverá cadastrar previamente seus funcionários que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/07/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 577